LEI Nº 1.049, DE 25 DE MAIO DE 1988

Autoriza assinatura de convênio com O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais-IPSEMG, e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) convênios próprios objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;

II - de agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEGM e demais normas aplicáveis.

§ 3º - Enquanto não for consumada a assinatura do convênio e a filiação de que trata esta Lei, os servidores municipais estatutários continuarão a ser amparados nos termos da Lei Municipal nº 467, de 15 de agosto de 1973.

Art. 2º - Após a filiação prevista nesta Lei, somente os atuais servidores estatutários aposentados ou familiares de servidores já falecidos continuarão sendo assistidos pela Lei mencionada no § 3º do artigo anterior, até que seja criada legislação específica no âmbito da administração municipal para ampará-los.

Art. 3º - Observado o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.830, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução destalei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 25 de maio de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 17v/18
do livro LEIS
Nº 38
Em 25 maio 1988
ASS. DO ENCARREGADO